



SENADO FEDERAL

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Incluir o § 7º ao inciso VIII do Artigo 153 da Constituição Federal, alterado pelo do Artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

VIII –

.....
“**§º 7º Os bens e serviços sobre os quais incidam o imposto previsto no inciso VIII não poderão gozar de benefícios tributários de qualquer natureza.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar coerência ao Sistema Tributário proposto pela Reforma Tributária, uma vez que o imposto criado pelo inciso VIII, é um imposto seletivo, com o objetivo de desestimular, por meio do incremento da tributação, a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, não caberia, ao mesmo sistema tributário, estimular a produção, comercialização ou importação, desses mesmos bens e serviços, por meio de benefícios tributários de outra natureza que resultem em uma diminuição da incidência da carga tributária sobre os mesmos.

Assim, a inclusão do § 7º permite harmonizar os mecanismos de incentivos fiscais, criados em artigos da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, com o imposto seletivo criado pelo inciso VIII do Artigo 153, evitando que o Sistema Tributário funcione de forma ineficiente, conflitiva, fornecendo sinais contraditórios para mesmos tipos de bens e serviços.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senadora ELIZIANE GAMA